



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 71, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

APROVADO (A) NA SESSÃO N°	<u>2123</u>
DE	<u>30/10/23</u>
POR	<u>unânieme</u>
VOTOS CONTRA	<u>—</u>
MESA DA C.M./PA.	<u>30/10/23</u>
<u>José</u>	PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar para os prestadores de serviços contratados, incluídos filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo Sistema Único de saúde – SUS, o montante transferido pela União para pagamento da Complementação em Atendimento a Lei Federal de nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, observadas as disposições da Lei Municipal de nº. 1.584, de 09 de outubro de 2023.

Art. 2º Para fins do repasse a que alude o artigo 1º, desta Lei, o Município de Paulo Afonso deverá firmar convênio com o prestador de serviço, devendo no respectivo instrumento constar a forma e prazo de prestação de contas com relação à correta aplicação dos valores repassados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N°	<u>1490</u>
EM	<u>27/10</u>
	de 20 <u>23</u>
<u>MF</u>	
Secretaria Administrativa	



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao instituir a assistência complementar financeira para pagamento do novo valor do piso salarial para enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, a Emenda Constitucional de nº. 127/2022, de igual forma, garante o repasse às pessoas jurídicas contratualizadas com o Município de Paulo Afonso, desde que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Vejamos o disposto no parágrafo 14, do art. 198, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional de nº. 127/2022:

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

Dentro desses critérios, o Município de Paulo Afonso mantém contrato de prestação de serviços com a Clínica de Doenças Renais do Vale do São Francisco LTDA – CLIRENAL, cujo objeto é voltado ao serviço de hemodiálise, a qual atende a 98% (noventa e oito por cento) dos seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme se verifica do Ofício de nº. 12/23, datado do dia 25.10.23, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, que vai em anexo.

Cumpre destacar, por seu turno, que os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que prestam seus serviços na CLIRENAL já se encontram cadastrados na ferramenta do investSUS do Ministério da Saúde, aptos, portanto, a receber os valores referente a Complementação em Atendimento a Lei Federal de nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, na forma da Lei Municipal de nº. 1.584, de 09 de outubro de 2023.

Todavia, como se trata de repasse de valores a pessoa jurídica de direito privado, a ser instrumentalizado mediante convênio, há necessidade de autorização da Câmara Municipal, na forma prevista no art. 34, XIV, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Por tais razões, encaminho a esta Casa de Leis a presente proposição legislativa para conhecimento e deliberação pelos nobres Vereadores.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

CLIRENAL

Paulo Afonso/BA, 25 de outubro de 2023.

Ofício 12/23

De: Adirlene Pontes de Oliveira Tenorio <i>Diretora Geral/CLIRENAL</i>	Para: Adonel Gomes de Sá Junior <i>Secretario Municipal de Saúde de Paulo Afonso</i>
--	--

Introdução:

Este relatório tem como objetivo fornecer informações detalhadas sobre a Clínica de Doenças Renais do Vale do São Francisco LTDA, localizada em Paulo Afonso, Bahia, e os serviços essenciais de hemodiálise que ela presta à comunidade. A hemodiálise é um procedimento vital para pacientes com doenças renais, e esta clínica desempenha um papel fundamental na assistência a esses indivíduos na região.

I. Clínica de Doenças Renais do Vale do São Francisco LTDA:

A Clínica de Doenças Renais do Vale do São Francisco LTDA é uma empresa privada registrada sob o CNPJ nº 04.361.962/0001-27. Fundada em 05/09/2000, a clínica se dedica a oferecer serviços de hemodiálise de alta qualidade e tem sido um pilar de suporte para a comunidade de Paulo Afonso e áreas circunvizinhas.

II. Hemodiálise: Conceito e Importância:

A hemodiálise é um procedimento médico utilizado para substituir a função dos rins em pacientes cujos rins não conseguem mais filtrar adequadamente os resíduos e o excesso de líquidos do corpo. É essencial para pacientes com

CLIRENAL

doenças renais crônicas e pode ser a diferença entre a vida e a morte para essas pessoas. Durante a hemodiálise, o sangue é retirado do paciente, filtrado através de um sistema de diálise para remover impurezas e, em seguida, devolvido ao corpo. Este procedimento é frequentemente necessário várias vezes por semana para manter a saúde do paciente.

III. Serviços Prestados pela Clínica:

A Clínica de Doenças Renais do Vale do São Francisco LTDA presta serviços essenciais de hemodiálise para mais de 400 pacientes, atendendo tanto pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pacientes particulares e aqueles com planos de saúde. A distribuição dos pacientes é a seguinte:

- 98% dos pacientes atendidos recebem tratamento pelo SUS, tornando a clínica um parceiro vital na oferta de assistência de saúde pública na região.
- 2% dos pacientes são particulares ou possuem planos de saúde, optando por receber tratamento na clínica.

IV. Abrangência Geográfica:

A clínica atende pacientes de diversas localidades da região, incluindo os municípios de Paulo Afonso, Rodelas, Abaré, Nova Glória, Macururé, Chorrochó, Jeremoabo, Santa Brígida e Pedro Alexandre. Além disso, a clínica também presta serviços a pacientes de estados vizinhos, como Alagoas, Pernambuco e Sergipe, destacando sua importância regional.

V. Serviços Adicionais Prestados pela Clínica:

Além dos serviços de hemodiálise, a Clínica de Doenças Renais do Vale do São Francisco LTDA presta os seguintes serviços:

CLIRENAL

- Atendimento de urgência para hospitais da cidade e da região, contribuindo para a pronta assistência a pacientes com necessidades imediatas relacionadas a doenças renais.
- Atendimento ambulatorial pelo SUS, garantindo assistência contínua a pacientes com acompanhamento médico em consultas regulares.
- Realização de procedimentos cirúrgicos, como o implante e retirada de Catéter de Duplo Lúmen, Catéter de Longa Permanência e confecção de Fistula Arteriovenosa, procedimentos fundamentais no tratamento de pacientes com doenças renais.

Conclusão:

A Clínica de Doenças Renais do Vale do São Francisco LTDA desempenha um papel crucial na assistência à saúde da comunidade de Paulo Afonso e regiões circunvizinhas. Seus serviços de hemodiálise, atendimento de urgência, atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos são de extrema importância para pacientes com doenças renais, demonstrando seu compromisso com a prestação de assistência de saúde de alta qualidade.

Este relatório ressalta a importância contínua da clínica e seu impacto positivo na comunidade local. Sugerimos que a Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso continue a apoiar e colaborar com a clínica para garantir que os pacientes que necessitam de hemodiálise e serviços relacionados recebam o tratamento necessário de forma oportuna e eficaz.

Atenciosamente,

Adirlene Pontes de Oliveira Tenorio

Adirlene Pontes de Oliveira Tenorio
Diretora Geral/CLIRENAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI N° 71 / 23.
DATA: 27/10/23.

Ementa: AutORIZA o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para empréstimo da cesta-fim de finanças complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

Autor: chefe do Executivo
Apresentado e lido na Sessão nº 2123 de 30-10-23

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em _____ Parecer nº _____ de _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ Parecer nº _____ de _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ Parecer nº _____ de _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ Parecer nº _____ de _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ Parecer nº _____ de _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ Parecer nº _____ de _____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em _____ Parecer nº _____ de _____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em _____
2ª Discussão em _____

Outras ocorrências sobre a matéria:
dispensa das formalidades regimentais

Rémetido ao Prefeito para sanção em 30/10/23 OP/CMPA/Nº 459/23.
Constituído na Lei NO